

TERMO DE TRANSAÇÃO

De um lado,

FUNDAÇÃO RENOVA ("Fundação Renova"), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

De outro,

COMISSÃO QUILOMBOLA DE DEGredo ("Comissão"), com endereço na Estrada de Degredo, sem número, Degredo, Pontal do Ipiranga, Linhares/ES, CEP 29900-970, neste ato representada na forma de seu estatuto social – ANEXO 1; e

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE QUILOMBO DE DEGredo ("ASPERQD"), associação privada sem fins lucrativos, com endereço na Estrada de Degredo, sem número, Degredo, Pontal do Ipiranga, Linhares/ES, CEP 29900-970, inscrita no CNPJ sob o nº 07.201.503/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social (em conjunto com a Comissão e a Fundação Renova, denominadas "Partes").

Considerando que, em 05 de novembro de 2015, houve rompimento da barragem de Fundão ("Rompimento"), cuja operação era realizada pela Samarco Mineração S/A ("Samarco") em Mariana, Estado de Minas Gerais;

Considerando que, em razão do Rompimento e com o objetivo de reparar os danos por ele causados, em 02 de março de 2016, foi celebrado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), que previu, em sua Cláusula 08, I, "d", o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida e de Outros Povos e Comunidades Tradicionais a ser desenvolvido pela Fundação Renova;

Considerando que, em 18 de janeiro de 2017, Samarco, Vale S/A ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHP") celebraram com o Ministério Público Federal ("MPF") e Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG") um Termo de Ajustamento Preliminar ("TAP"), e que, em 16 de novembro de 2017, foi celebrado um Termo Aditivo ao TAP, em que foi reconhecido o direito das pessoas atingidas pelo Rompimento, a contar, se assim desejassem, com o apoio de assessorias técnicas independentes nos processos de reparação de danos, para assegurar a garantia de seus direitos;

Considerando que, em 25 de junho de 2018, Samarco, Vale, BHP e Fundação Renova celebraram com a União Federal, o Estado de Minas Gerais, o Estado do Espírito Santo e suas

Carmenilda



crismã



DS
REGDF

DS
LS

Calendário feito da subseção

Gláudio Borges Gonçalves

Maria Luísa

Stefanoms

autarquias, o Ministério Público Federal ("MPF"), Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MPMG"), Ministério Público do Estado do Espírito Santo ("MPES"), Defensoria Pública da União ("DPU"), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ("DPES"), Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança"), prevendo as regras para a participação e protagonismo dos atingidos nos processos de reparação, segundo o princípio da auto-organização coletiva, com o apoio da assessoria técnica, quando pertinente;

Considerando que, nesse contexto, foi aprovado o Plano Básico Ambiental da Comunidade Remanescente de Quilombo do Degredo ("PBAQ"), elaborado pela consultoria Herkenhoff & Prattes, entre outubro de 2018 e fevereiro de 2019, com o objetivo de que sejam integralmente reparados os impactos causados à Comunidade Remanescente de Quilombo de Degredo em decorrência do Rompimento, conforme processo 01420.006451/2016-48 orientado pela Fundação Cultural Palmares ("FCP") e coordenado pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais ("CT-IPCT"), sendo devidamente consultado à comunidade e por ela aprovado, observado os entendimentos de seu detalhamento até o momento deste termo;

Considerando que a Comissão foi criada pela FCP em 06 de maio de 2017, com o objetivo de acompanhar a elaboração dos estudos técnicos (ECQ e PBAQ), oriundos de trabalhos realizados por consultorias independentes custeadas pela Fundação Renova, e acompanhadas e validadas pela Fundação Cultural Palmares; bem como de acompanhar a execução das ações reparatórias e compensatórias;

Considerando que, em 16 de junho de 2019, em audiência pública, a ASPERQD foi legitimamente eleita pela Comunidade Quilombola de Degredo para prestação de assessoria técnica aos atingidos do território de Degredo/ES;

Considerando que a ASPERQD é uma associação legalmente estabelecida e fundada em 20 de outubro de 2004, por moradores Comunidade Quilombola de Degredo, com a finalidade congregar os quilombolas reconhecidos pela Comunidade do Degredo e os não-quilombolas residentes na Comunidade há mais de 10 (dez) anos, que fazem da pesca ou do extrativismo vegetal, animal e da produção de objetos e alinhamentos artesanais sua profissão ou seu principal meio de vida, contribuindo para o desenvolvimento econômico e tecnológico dos profissionais associados e promovendo a defesa dos seus interesses coletivos, o desenvolvimento socioambiental, cultural e étnico da Comunidade Quilombola do Degredo, sendo a sua diretoria composta por residentes do território;

Considerando que o PBAQ vem sendo estruturado, respeitando-se todos os processos de consulta livre, prévia e informada (conforme Convenção 169 Organização Internacional do Trabalho), a partir de um conjunto de iniciativas que visam à garantia do direito fundamental

DS
AGDF

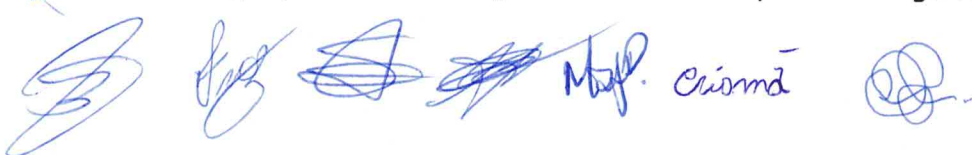
DS
LS

Calíandra Leite da Silva

Gealdo Borges Caspina

Maria Luiza

Barbom





ao meio ambiente saudável e da proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, construído em conjunto com a comunidade do Degredo, então representada por sua Comissão, tendo sido delineados quatro eixos temáticos que versam sobre (i) Meio Ambiente e Pesca; (ii) Cultura, Identidade e Território; (iii) Saúde e Educação; e (iv) Etnodesenvolvimento e Segurança Alimentar; os quais culminaram em 20 (vinte) programas;

Considerando que a ASPERQD, por meio do ofício nº 021/2021, solicitou à FUNDAÇÃO RENOVA a vinculação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA ao PBAQ e considerando o entendimento de que esta estrutura pode ser provida em caráter compensatório enquanto estrutura de apoio à execução dos programas de etnodesenvolvimento, o que será objeto de consulta pública à comunidade;

Considerando que, atualmente, a responsabilidade pela execução do PBAQ é exclusiva da Fundação Renova;

Considerando a previsão da Cláusula Décima Primeira do TAC Governança de que a Fundação Renova e “Comissões Locais de Pessoas Atingidas” poderão, em comum acordo, com apoio da Assessoria Técnica respectiva, adequar a forma de execução das ações relativas aos Programas do TTAC às particularidades existentes no âmbito do território impactado;

Considerando que, no Plano de Trabalho apresentado pela ASPERQD e homologado pelo Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, aquela assumiu a responsabilidade de monitorar e acompanhar as ações relacionadas aos 20 (vinte) programas socioambientais estabelecidos no PBAQ, de modo a assegurar a garantia do protagonismo da população atingida e respeito ao direito de autodeterminação da Comunidade Quilombola de Degredo;

Considerando que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) define a necessidade de participação qualificada das comunidades tradicionais para que seja possível implementar e executar programas a elas relacionados, incluindo a necessidade de apresentação de evidências que atestem processo de obtenção do consentimento livre, prévio e informado para validação de decisões relacionadas à viabilização e execução das ações reparatórias e compensatórias;

Considerando que, em 09/01/2020, foi instaurado o Eixo Prioritário nº 9 – “Abastecimento de Água para Consumo Humano” (nº 1000462-20.2020.4.01.3800), um dos cumprimentos de sentença distribuídos por dependência às Ações Civas Públicas de nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (“ACP 20Bi”) e nº 1016756-84.2019.4.01.3800 (“ACP 155Bi”), no qual foi determinada a realização de perícia para, dentre outros escopos, avaliar a situação fática de cada uma das localidades beneficiadas com o fornecimento de água mineral ou potável por meio de caminhão pipa, dentre as quais se encontra a Comunidade Quilombola de Degredo;

DS
AGDF

DS
LS

Salvadora Leite da Silva
Luzia Carmencilda

Gealdo Bezerra Coapina

Maria Luiza

Staufens

 3

DS
AGDF

Considerando que, em 17.10.2018, foi instaurado o Incidente de Divergência nº 1013576-94.2018.4.01.3800 pela Samarco, pedindo o reconhecimento da ausência de nexo de causalidade entre o rompimento e a má qualidade da água na Comunidade de Degredo, afastando-se a obrigação de entrega de água à comunidade.

DS
LS

Considerando que, 23.10.2019, foi proferida sentença acolhendo os pedidos formulados pela Samarco no Incidente de Divergência nº 1013576-94.2018.4.01.3800 e que, subsequentemente, o Ministério Público Federal interpôs recurso de apelação, que se encontra pendente de julgamento;

Considerando o legítimo interesse das partes envolvidas e a possibilidade de implementar um processo, respeitoso, dialogal e participativo, que promova e contribua com a efetiva Reparação dos danos causados no território da Comunidade Quilombola de Degredo em razão do Rompimento;

As Partes acima designadas, concordam em firmar o presente Termo de Transação, o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Transação tem por objeto a transferência, da Fundação Renova para a ASPERQD, de toda e qualquer obrigação decorrente da execução do PBAQ, conforme ações previstas no ANEXO 2, sendo que a ASPERQD assumirá a responsabilidade integral pela implementação e/ou implantação das ações de natureza reparatórias e/ou compensatórias ali previstas.

1.2. A transferência das obrigações previstas no item 1.1. considera, inclusive, ações acessórias à execução do PBAQ, como por exemplo, mas não se limitando a: (i) implantação do SAA; (ii) Recursos de Complementação ao PBAQ; e (iii) aquisição de área(s) necessária(s) à instalação de infraestruturas e/ou condução dos procedimentos necessários e suficientes para a regularização fundiária da(s) referida(s) área(s) vinculada(s) aos programas detalhados no ANEXO 2.

1.3. A ASPERQD poderá promover alteração do escopo e a criação de novos programas, desde que o novo escopo/programa mantenha relação com o PBAQ, tendo como referência o ECQ e PBAQ no que tange aos cinco Eixos Temáticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Calixandra Leite dos Silveira
comunidade

Quilombo Bergs Cooperativa
Maria Luiza
Joaquim



DS
AGDF

DS
LS

2.1. Pela transferência das obrigações decorrentes da execução do PBAQ, a Fundação Renova repassará à ASPERQD o valor máximo de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), descontados/abatidos os valores desembolsados ou com execução pela Fundação Renova, através de depósito judicial a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a intimação da sentença que homologar judicialmente esta Transação ou a conclusão do período do processo de transição previsto na Cláusula Terceira – o que acontecer por último –, para custeio e execução dos 20 (vinte) programas socioambientais estabelecidos no PBAQ, conforme detalhado no ANEXO 2, de modo a assegurar a garantia do protagonismo da população atingida e o respeito ao direito de autodeterminação da Comunidade Quilombola de Degredo, bem como a preservar a integridade do processo construído e conduzido em conjunto com a FCP e com a CT-IPCT, ambas instâncias responsáveis pela garantia dos direitos dos quilombolas atingidos, ao longo deste processo de reparação.

2.2. A transferência será realizada em parcela única, mediante depósito judicial em conta específica mantida à disposição do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG, para fins da ASPERQD promover a execução das ações do PBAQ objeto do presente termo de transação.

2.3. Adicionalmente, por meio da presente Transação, a Fundação Renova se compromete a realizar o repasse de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), a título de recurso reparatório, em até 90 (noventa) dias após a intimação da sentença que homologar judicialmente esta Transação, os quais serão destinados à criação de um Recurso de Complementação do PBAQ, em prol da Comunidade Quilombola de Degredo.

2.4. Será feita pela Fundação Renova, ainda, a transferência, para a ASPERQD, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para contratação de consultoria com o objetivo de instrumentalizar a consulta prévia, livre e informativa à Comunidade relativa aos termos dos programas do PBAQ, que eventualmente sejam objeto de atualização de escopo e/ou de criação de novos programas, respeitado os limites dispostos neste Termo e no item 1.3, da Cláusula Primeira.

2.5. Todos os repasses mencionados na presente Cláusula serão realizados por meio de depósitos judiciais em nome do Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG e estarão vinculados a um cronograma físico-financeiro de desembolso que irá detalhar o fluxo de entregas e repasses, o qual será objeto de fiscalização por perícia judicial a ser designada pelo Juízo da 12ª Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte MG, no âmbito do PJE nº 1021441-03.2020.4.01.3800 (Eixo 10 – Território 17 ASPERQD).

2.5.1. Os valores serão liberados pelo Juízo da 12ª Vara Federal mediante a comprovação pela ASPERQD do cronograma físico/financeiro dos programas do PBAQ, através do

Coliandre Leite da Silva
Carminilda

Gláudio Borges Cordeiro

Maria Luiza

Sebastião

M.J.P. Crismã

relatório de execução das etapas, respeitados os Planos de Trabalho das consultorias que posteriormente serão contratadas pela ASPERQD, para a execução dos programas do PBAQ.

DS
AGDF

2.6. Após execução adequada e suficiente de cada programa, excetuando-se os programas descontinuados conforme previsto neste instrumento, os valores remanescentes, inclusive o referente aos programas descontinuados, poderão ser redistribuídos entre os outros programas existentes do PBAQ e/ou utilizados para a criação de novos programas, desde que respeitados os eixos temáticos do PBAQ, respeitado o disposto no item 1.3 da Cláusula Primeira e mediante prévia consulta à comunidade.

DS
LS

2.7. Os valores objeto deste Termo de Transação são totais e definitivos, razão pela qual nada mais será devido pela Fundação Renova e/ou pelas Empresas Samarco, Vale e BHP, quaisquer de suas subsidiárias, afiliadas e/ou coligadas direta ou indiretamente, para fins de cumprimento e/ou execução do PBAQ. A COMISSÃO e a ASPERQD reconhecem que os referidos valores são suficientes para nada mais reclamar em relação ao objeto da presente Transação e a qualquer obrigação e/ou responsabilidade atribuída às referidas Empresas e à Fundação Renova pelo TTAC, Cláusulas 46 a 53, outorgando-lhes a plena, geral e rasa quitação integral e definitiva, respeitadas as disposições contidas na Cláusula 49 do TTAC.

2.8. Considerando a quitação objeto deste instrumento, a COMISSÃO e a ASPERQD, assim como as famílias integrantes da Comunidade Remanescente de Quilombo do Degredo, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, desistem e renunciam ao direito em que se fundam quaisquer e eventuais ações relacionadas ao Rompimento e que discutam os pontos que são objeto do PBAQ que tenham sido por elas ou por qualquer outra parte ajuizadas em face da Fundação Renova e/ou suas mantenedoras (Samarco Mineração S.A. e suas acionistas Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda.), e/ou qualquer subsidiária, afiliada ou qualquer outra empresa direta ou indiretamente relacionada às empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., em trâmite perante qualquer foro ou perante jurisdição estrangeira relacionadas ao Rompimento, inclusive aquele objeto das ações mencionadas nos considerandos (cumprimento de sentença nº 1000462-20.2020.4.01.3800 e incidente de divergência nº 1013576-94.2018.4.01.3800.

2.9. A COMISSÃO e a ASPERQD informam que instruirão os eventuais representantes legais a tomarem todas as medidas necessárias para a efetivação desta desistência/renúncia, assumindo a obrigação de não ajuizar, em qualquer foro ou perante jurisdição estrangeira, ações judiciais relacionadas ao escopo da presente Transação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DO PBAQ



Colionobra Leite da Silva
Carmenilda

Maia Cruz
Gilda Borgo Corpein
Rafaela

DS
RGDF

3.1. De modo a operacionalizar a transferência das obrigações decorrentes da execução do PBAQ sem que haja qualquer tipo de prejuízo à continuidade das ações em curso, as Partes concordam que esta transição seja feita de forma gradual, considerando um planejamento de transição acordado formalmente entre as partes.

DS
LS

3.2. Além dos repasses previstos dos programas 01, 02, 10, 17, 18 e 19 em execução pela FUNDAÇÃO RENOVA, o Plano de Trabalho deverá prever a incorporação, como programas do PBAQ, o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Recurso de Complementação do PBAQ, previstos nas Cláusulas 4 e 2.3. respectivamente.

3.3. A FUNDAÇÃO RENOVA se compromete a executar, contando com o acompanhamento da ASPERQD, o processo de consulta até o dia 17 de dezembro de 2021, através de consultoria especializada, nos moldes do já parcialmente realizado pela Fundação Renova, conforme ajustado entre a ASPERQD e COMISSÃO, especialmente sobre os programas 09, 14, 15 e 16, a exclusão dos programas 05, 06 e 07 e a revisão futura do programa 12 do PABQ, incluindo o recurso para execução do SAA, assim como o recurso reparatório previsto no item 2.3, durante o processo de transição. Os programas em processo de consulta pública para validação do escopo são os seguintes:

3.3.1. LISTAGEM DOS PROGRAMAS – 09, 14, 15 e 16, cujo escopo está ajustado entre as Partes. E, os programas 05, 06, 07 e 12, que ainda estão pendentes de ajustes entre as Partes.

3.3.2. A ASPERQD, com a participação da COMISSÃO, após o período do processo de transição, se obriga a dar continuidade no processo de consulta de forma ampla, garantindo participação de todos os membros da comunidade que desejarem participar do processo, divulgando as datas de realização das assembleias de forma ampla e com antecedência que permita a organização das famílias e indivíduos interessados.

3.3.3. O processo de consulta pública deve ser realizado em até 90 dias após o período do processo de transição do PABQ entre as Partes.

3.3.4. Qualquer alteração de escopo deve ser feita respeitando o teto de valores ajustado na cláusula 2.1.

3.3.5. A ASPERQD deverá consultar a comunidade sobre o remanejamento dos valores dos programas P05, P06 e P07 entre os demais programas do PBAQ e/ou a criação de novos programas respeitado o disposto no item 1.3 da Cláusula Primeira.

3.4. Ao fim do período de transição, as ações e atividades atualmente executadas por empresas contratadas pela Fundação Renova serão encerradas, assim como os contratos celebrados entre Fundação Renova e as empresas Pacatu (executora das atividades dos Programas 01, 02 e 10) e Herkenhoff & Prates (executora dos Programas 17, 18 e 19).

Colômbio Leite da Silva
Coordenador

Gleucilb Borgs Corpián

Luiza
Maria

Edouardo

MJP. Crisma

DS
ACDF

DS
LS

3.4.1. A Fundação Renova se compromete a disponibilizar à ASPERQD todos os produtos já elaborados durante a execução de atividades do PBAQ por suas contratadas, mesmo que esses ainda não tenham sido finalizados. Cabe à ASPERQD avaliar a pertinência de utilização ou não das empresas e materiais já contratados no curso de sua atuação.

3.4.2. Caberá a Fundação Renova informar mensalmente à ASPERQD os serviços e valores pagos às empresas Pacatu e Herkenhoff & Prates durante o período de transição.

3.5. O P12 será mantido, com vistas à reparação de aspectos de saúde da Comunidade, com a possibilidade de reformulação de seu escopo e respectiva redistribuição dos recursos mediante prévia consulta à comunidade.

3.6. Após o fim do período de transição os recursos referentes aos 16 programas aprovados pelas Partes, o SAA e o Recurso de Complementação ao PBAQ poderão ser objeto de liberação pelo Juízo da 12ª Vara Federal, a seu arbítrio.

3.6.1. As Partes ajustam que a liberação dos valores vinculados aos 4 programas remanescentes (05, 06, 07 e 12), poderá ser objeto de liberação pelo Juízo após concluída a consulta a ser realizada pela COMISSÃO e ASPERQD, conforme disposto no item 3.2.5.

3.7. Assim, por meio da presente Transação, a ASPERQD se compromete a cumprir com todas as obrigações estabelecidas no PBAQ, assumindo total responsabilidade quanto a elas, reconhecendo como válidos todos os termos, condições, métodos e obrigações nele contidos e emvidando seus melhores esforços para que o faça em observação ao Cronograma Integrado previsto no PBAQ e a ser apresentado ao Juízo da 12ª Vara Federal SJMG até o dia 17/12/2021 e complementado conforme item 3.2.5 de modo a atender aos melhores interesses da Comunidade Quilombola de Degredo.

3.8. A ASPERQD obriga-se a utilizar os recursos financeiros que lhe forem transferidos em consonância com as obrigações assumidas nesta Transação, sendo vedada a sua utilização para fins distintos do quanto ajustado nesta Transação, sob pena de dedução dos valores gastos incorretamente dos demais valores previstos de repasse, conforme previsão contida no cronograma físico/financeiro que fará parte integrante do presente instrumento após o período de transição.

3.9. A Fundação Renova e as Empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Ltda. não se responsabilizam por quaisquer alterações na forma de implementação das ações objeto desta Transação e/ou por falhas e prejuízos decorrentes da execução das obrigações previstas nesta Transação que decorram, direta ou indiretamente, de ato da ASPERQD, de atos de terceiros ou de caso fortuito/força maior.



Carminilda Calandrea Leite da Silva

Mauro Luiz
Gairdo Borgs Corapim
Kauapoms

CLÁUSULA QUARTA – SISTEMA ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

4.1. Apesar de a Fundação Renova e as empresas reconhecerem que não há nexo de causalidade entre o rompimento da barragem de Fundão com a qualidade da água dos poços de captação anteriormente utilizados pela Comunidade Quilombola de Degredo, conforme dispõe a sentença exarada pela 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG (processo nº 1013576-94.2018.4.01.3800), a Fundação Renova se compromete a depositar em Juízo o valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser repassado ao Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto de Linhares ("SAAE/Lin"), mediante ordem judicial, os quais deverão ser destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Degredo ("SAA") no âmbito dos recursos compensatórios da Fundação Renova.

4.2. O repasse do valor em referência será condicionado à formalização de Acordo de Cooperação entre a Fundação Renova, o SAAE/Lin e a Prefeitura Municipal de Linhares, com a apresentação de cronograma físico financeiro para execução da obra e homologação judicial perante a 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG.

4.3. O Sistema de Abastecimento de Água – SAA deverá estar vinculado ao PBAQ considerando que esta benfeitoria é de caráter compensatório, pois trata-se de estrutura de apoio à execução dos programas etnodesenvolvimento, a qual deverá ser objeto de consulta pública à comunidade, conforme cláusula terceira, item 3.2.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL - TRANSITÓRIO

5.1. A Fundação Renova e as empresas entendem que o fornecimento de água potável à Comunidade Quilombola de Degredo, o qual vem sendo feito por mera liberalidade, considerando a ausência de nexo de causalidade entre o Rompimento e a qualidade da água para consumo, conforme reconhecido por decisão judicial proferida em 23.10.2019, no âmbito do incidente de divergência 1013576-94.2018.4.01.3800 será mantido sob as mesmas condições, quais sejam, por meio do fornecimento de 15 (quinze) litros de água mineral por habitante por dia, até 31 dezembro de 2021, aplicando-se a solução definitiva constante da cláusula 5.2.

5.2. As Partes pactuam de boa-fé que a Fundação Renova repassará à ASPERQD o valor referente a aquisição e distribuição de água para a Comunidade, no valor total máximo de R\$2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil reais), relativo ao custo total apurado para um período máximo de 22 (vinte e dois) meses, considerando a previsão de implantação do SAA. Assim, as partes ajustam e se obrigam, que independentemente do prazo de execução da obra pelo SAAE, não haverá em qualquer hipótese, suplementação de verbas,

Carmenilda Quilombola Leite da Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Cristina

[Assinatura]

[Assinatura]

Guilherme Bergs Caparina
Maria Luiza
[Assinatura]

conforme ajustado na Cláusula Quarta. Com o repasse do referido valor total, após a homologação judicial do presente Termo, pela Fundação Renova à ASPERQD, esta última, desde já, se obriga e se responsabiliza pelo fornecimento de água disposta no item 5.1, a partir de 1º de janeiro de 2022.

5.2.1. Efetuado o repasse do valor ajustado no item 5.2 a COMISSÃO e ASPERQD dão plena, rasa e total e quitação à Fundação Renova e às Empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda. em relação a referida obrigação de fornecimento de água à Comunidade Quilombola do Degredo, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito às Deliberações CIF nº 355 e 534, das Notificações CIF nºs 12/2018 e 12/2021 e objeto do cumprimento de sentença nº 1000462-20.2020.4.01.3800 (Eixo Prioritário nº 9) bem como do incidente de divergência nº 1013576-94.2018.4.01.3800, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele no foro em geral.

5.3. Com a subscrição da presente Transação, as Partes concordam em peticionar conjuntamente perante o Comitê Interfederativo ("CIF") – ANEXO 3, comunicando a celebração do presente Acordo, de modo que as Deliberações CIF nºs 355 e 534 e das Notificações CIF nºs 12/2018 e 12/2021 ficarão automaticamente sem efeitos e portanto sem a cominação de qualquer penalidade prevista no TTAC às Empresas Samarco, Vale e BHP e/ou Fundação Renova, conforme reunião de conciliação realizada pelas Partes em 10 de novembro de 2021, vide Ata da reunião constante do ANEXO 4.

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRIDADE

6.1. A ASPERQD e a COMISSÃO deverão realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham a finalidade e efeitos semelhantes.

6.2. ASPERQD e COMISSÃO declaram que, direta ou indiretamente, (i) não ofereceram, doaram, receberam, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro que constitua prática ilegal prevista na legislação brasileira; e/ou (ii) não deram ou não concordaram em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilícitamente para si ou para terceiros.

6.3. COMISSÃO e ASPERQD declaram que não irão (i) induzir ato de empregado ou representante de qualquer uma das partes, ou um funcionário de órgão ou agência

*carmenilda
Coloumbra
Leite da Silva*

Gláulob Borges Capriles

Maria Luiza

Jeanpaulo



governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, com o propósito de obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter serviços ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal.

6.4. COMISSÃO e ASPERQD declaram que seus representantes não violaram e não violarão na execução desta Transação qualquer legislação de anticorrupção aplicável, bem como: a) concordam que serão responsáveis perante as Partes por qualquer violação à legislação de anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por qualquer de seus representantes com relação às atividades relacionadas à presente Transação; b) não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a terceiros e tampouco praticaram atos semelhantes no passado; c) não exercerão influência indevida perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos em sentido amplo, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

6.5. COMISSÃO e ASPERQD concordam em documentar de forma precisa e detalhada todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, à presente Transação. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada durante a vigência da Transação e por um período adicional de 05 (cinco) anos após o seu término.

6.6. ASPERQD e Comissão se responsabilizam integralmente quanto a todo e qualquer ônus decorrente de contratações que vierem a fazer para executar suas obrigações previstas nesta Transação, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

6.7. ASPERQD e Comissão concordam expressamente em se submeter à fiscalização dos órgãos externos, como por exemplo, mas não se limitando, TCE, Controladoria Geral do Estado do Espírito Santo, em função do escopo desta Transação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Considerando a participação da COMISSÃO e da ASPERQD ao longo de toda a negociação da presente Transação, a COMISSÃO reconhece que obteve a assessoria técnica necessária para compreender, analisar e expressar livre, consciente e informada decisão em relação ao objeto da presente Transação e valores aqui definidos – os quais entende suficientes para nada mais reclamar em relação ao objeto da presente Transação –, em estrito e livre exercício da sua autonomia da vontade.

Carmenilda de Calionebra Leit da Silva

Gealdb Bergz Cordeiro
Luiza
Maria
João Paulo

^{DS}
LEDF

^{DS}
LS

[Handwritten signatures]

Comunidade Quilombola de Degredo do Silveira

Gláucia Borges Cordeiro
Maira Luiza
Glauciano

7.2. Comissão e ASPERQD expressam materialmente a preferência de toda a Comunidade Quilombola do Degredo e apresentam evidências de sua constituição enquanto legítima representante dos interesses e da consulta e validação pela Comunidade, ressaltando que lhe foram devidamente apresentados os termos deste acordo e com os quais consentem plenamente, em atenção aos requisitos da OIT 169.

7.3. Assim, com o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Fundação Renova por meio da presente Transação, COMISSÃO e ASPERQD darão total, rasa, plena e irrevogável e irretroatável quitação à Fundação Renova e às Empresas em relação a tudo quanto reclamado pela Comunidade Quilombola de Degredo no que se refere ao cumprimento das obrigações decorrentes desses danos causados pelo Rompimento, inclusive às cláusulas 46 a 53 do TTAC, nada mais sendo devido pelas Empresas e/ou a Fundação Renova a esse título.

7.4. A realização deste acordo expressa a manifesta vontade das Partes em busca da realização da Reparação efetiva e possível, compreendendo tratar-se de uma boa oportunidade para promover os temas de alta relevância aos integrantes da Comunidade Quilombola de Degredo, reconhecendo sua autonomia e protagonismo, ao mesmo tempo em que se reconhece tudo o que foi realizado e avançado até a presente data.

7.5. Por fim, as Partes concordam em submeter a presente Transação ao juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte), para homologação, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, para que surta seus devidos efeitos legais.

7.6. Antes do juízo proceder à homologação da Transação, as Partes requerem desde já que as demais partes processuais do PJE nº 1021441-03.2020.4.01.3800 (Eixo 10 – Território 17 ASPERQD) sejam intimadas para se manifestarem a respeito desta Transação.

CLÁUSULA 8 – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

8.1. A transferência das obrigações, bem como dos valores a elas vinculados, está condicionada ao reconhecimento e incorporação da Comissão de Atingidos, constituída por pelo menos um representante de cada tronco familiar e um representante do Conselho de Anciãos visando ao acompanhamento e à deliberação da execução do PBAQ. A escolha dos representantes da Comissão deverá ser validada em assembleia geral da comunidade, bem como, conforme o costume e a tradição locais, respeitando-se as especificidades que

DS
ACDF

DS
LS



caracterizam o modo de agir e decidir do povo quilombola, formalizada por meio de ata(s) da(s) referida(s) escolha(s), respeitados o estatuto social e regulamento da Comissão.

8.1.1. A COMISSÃO deverá se reunir mensalmente para deliberar, orientar, fiscalizar e apoiar as atividades executadas pela ASPERQD no que se refere à execução do PBAQ e destinação do Recurso de Complementação ao PBAQ.

8.1.2. A ASPERQD e COMISSÃO deverão criar um Comitê, com a participação da Fundação Renova, até a data de conclusão efetiva da consulta à Comunidade do P05, P06, P07 e P12(Saúde) e da Fundação Cultural Palmares (por toda a sua duração), para a governança da alteração e criação de novos programas e destinação dos recursos do fundo coletivo.

8.2. A ASPERQD e a COMISSÃO, que possuirão papel exclusivo de execução do PBAQ, deverão garantir à Comunidade Quilombola do Degredo o direito à participação ampla, livre e informada, realizando reuniões, consultas públicas e assembleias que permitam que a comunidade receba informações sobre as atividades em execução e ainda a executar, seja consultada e informada, além de aprovar o plano de trabalho anual, orçamento, prestação de contas.

8.3. As eventuais alterações de escopo das ações de reparação previstas no PBAQ indicadas pela Comissão ou ASPERQD deverão garantir a integralidade do objeto de cada um dos programas do PBAQ, respeitando a relação impacto-medida.

8.4. A ASPERQD deverá se comprometer a publicizar e informar sobre reuniões e atividades a serem realizadas em tempo hábil de forma a propiciar a ampla participação social na execução das atividades objeto deste Termo de Acordo.

8.5. A ASPERQD deverá elaborar plano de comunicação e executá-lo, mantendo canais de comunicação e registro de queixas, reclamações e outras questões relacionadas à execução do PBAQ e gestão do Fundo de Reparação de Danos Imateriais à Coletividade, buscando sempre responder e direcionar as questões para a melhor execução das atividades. Os registros deverão ser informados mensalmente à empresa de auditoria finalística para que esta possa reportar indicadores de recebimento e respostas às manifestações às Instituições de Justiça.

8.6. A ASPERQD deverá disponibilizar atas de reuniões e relatórios de atividades de forma pública, prioritariamente em seu site e em sua sede na Comunidade Quilombola de Degredo, sem exclusão de outras estratégias de comunicação, de forma a permitir consulta e conferência pelos membros da comunidade, se estes assim o desejarem.

Carmelinda Salgueiro Leitão da Silva

Gláucia Borges Cordeiro
Maria Luiza
Jaqueline

DS
RCDP

DS
LS

[Handwritten signatures]

8.7. A ASPERQD deverá realizar pelo menos uma assembleia anual para apresentação do planejamento das atividades e aprovação da alocação dos recursos destinados aos programas e ações do PBAQ na Comunidade Quilombola de Degredo, a serem implementados naquele período, sendo esta reunião aberta a livre participação de todos os interessados, divulgada de forma ampla e em tempo hábil de forma a garantir a participação da comunidade.

8.8. A ASPERQD deverá realizar pelo menos uma assembleia anual de prestação de contas para a Comunidade Quilombola de Degredo, sendo esta assembleia aberta a participação de todos os interessados, divulgada de forma ampla e em tempo hábil de forma a garantir a participação da comunidade.

8.9. A ASPERQD deverá realizar assembleia(s) para definição do modelo de governança que regerá a utilização do Fundo de Reparação de Danos Imateriais à Coletividade.

i. O modelo de governança deverá prever a participação de representantes de todos os troncos familiares por meio da Comissão.

ii. A alocação de recursos deverá ser aprovada anualmente em assembleia, com ampla participação da comunidade.

iii. A prestação anual de contas dos recursos do Fundo de Reparação de Danos Imateriais à Coletividade deve ser feita pela Comissão e apresentada posteriormente em assembleia para conhecimento e validação pela comunidade.

8.10. A governança do processo de alteração de escopo de programas e criação de novos programas: criação de um Comitê, que teria a participação da Fundação Renova, por tempo determinado até a conclusão da consulta à Comunidade do P05, P06, P07 e P12(Saúde) e da Fundação Cultural Palmares (por toda a sua duração), para a governança da alteração e criação de novos programas e destinação dos recursos do fundo coletivo.

8.11. Todo o processo participativo deve considerar as diretrizes de consulta livre, prévia e informada, tal qual apregoadas na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho.

CLÁUSULA 9 – DAS AUDITORIAS

9.1. A ASPERQD deverá contratar empresa(s) para realização de auditorias financeira, contábil e finalística durante o período de execução, caso não venha ser designada perícia

crismã

Coliandra Leitão da Silva

Carminilda

Maria Luiza Gleidys Borges Cavali

Jaqueline

DS
16/04

DS
15

judicial nos termos do disposto no item 2.5, pelo Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG.

9.2. Os valores para a contratação da(s) empresa(s) de auditoria devem ser previstos no plano de trabalho e orçamento anual, dentro dos valores repassados pela Fundação Renova à ASPERQD.

9.3. As empresas de auditoria deverão:

- i. ser externas e independentes em relação à ASPERQD;
- ii. ter atuado como auditoria externa por pelo menos 5 (cinco) anos; e
- iii. ter experiência de atuação comprovada com entidades do terceiro setor.
- iv. A escolha e a contratação das auditorias serão efetivadas por meio de procedimento público de caráter objetivo.

9.4. As empresas de auditoria deverão encaminhar semestralmente seus pareceres e demais manifestações à ASPERQD, à Comissão e ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG, para conhecimento e divulgação de forma a possibilitar o controle social pela Comunidade Quilombola de Degredo.

9.5. As empresas de auditoria financeira, contábil e finalística deverão entregar relatórios trimestrais consolidando as atividades executadas e a prestação de contas para ASPERQD, para a Comissão e para o Juízo da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da SJMG.

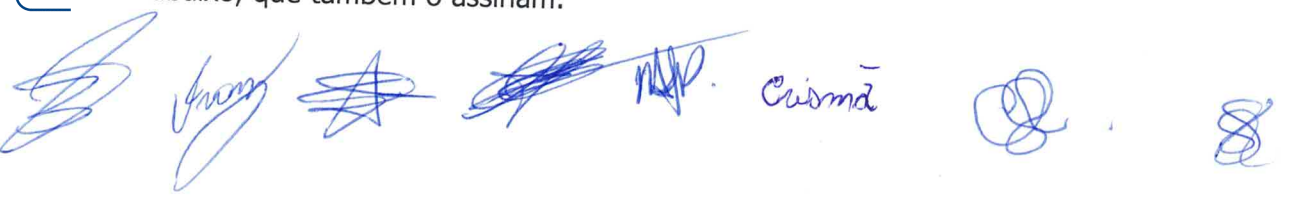
9.6. A ASPERQD deverá encaminhar semestralmente um relatório de atividades para a empresa de auditoria finalística, para que essa possa elaborar seus relatórios periódicos.

9.7. A ASPERQD deverá encaminhar trimestralmente documentos comprobatórios e evidências contábeis e financeiras para as empresas responsáveis pela realização das auditorias financeira e contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da 12ª Vara Federal Cível e Agrária SJMG em Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste ACORDO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, as Partes firmam o presente compromisso em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.



Calianeira Leite da Silva
Carmenilda

Gláudio Borges Carvalh
Maia Souza
Jean Carlos

DS
ACORDO

DS
LS

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021

DocuSigned by:

Andre Giacini de Freitas

4C027290396B49E...

DocuSigned by:

Luiz Scavarda

F009946080104DE...

FUNDAÇÃO RENOVA

Cláudia Silva Costa

COMISSÃO QUILOMBOLA DE
DEGREDO

Cláudia da Silva Costa

ASSOCIACAO DOS PESCADORES E EXTRATIVISTAS E REMANESCENTES DE
QUILOMBO DE DEGREDO

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Ricardo...

1)

2EEB9AA8A74B471...

Nome:

CPF:

DocuSigned by:

Luiz Antônio Ferraro Junior

2)

AF693CDB4CA14F8...

Nome:

CPF:

[Handwritten signatures]

Calíandra Leite da Silva

Mônica Borges de Jesus

Imeneide de Jesus

Jadilson Lima de Oliveira Gomes

Mônica Silva de Jesus Rizzatto

Cristina Silva Costa

Carmencilda Borges

Maria Luiza Leite da Silva

Gláucia Borges Corapira